



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB, Nº 723, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Reitoria, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o art. 1º da Portaria Reitoria/UNILAB nº 719, de 24 de julho de 2024, o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

Considerando o que consta no processo 23282.016657/2024-51, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Reitoria, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer atividade poderá ser realizada no âmbito do Programa de Gestão, desde que sua efetividade e qualidade de entrega possam ser mensuradas e estejam alinhadas ao interesse da administração, às atribuições do cargo e às necessidades de atendimento ao público.

Parágrafo Único. A modalidade de execução do PGD do participante poderá ser alterada na situação em que o tipo de atividade altere sua natureza.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial e total;

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes destas unidades.

I) Gabinete da Reitoria (GR):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%; e

c) Presencial: até 100% .

II) Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 25%; e

c) Presencial: até 100% .

III) Ouvidoria (OUVIDORIA):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%; e

c) Presencial: até 100% .

IV) Auditoria Interna (AI):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%; e

c) Presencial: até 100%.

V) Corregedoria (CRG):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%; e

c) Presencial: até 100%.

VI) Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%; e

c) Presencial: até 100%.

VII) Secretaria de Comunicação (SECOM):

a) Núcleo do Administrativo:

1. Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 50%;
2. Teletrabalho, em regime de execução integral: até 50%; e
3. Presencial: até 100%.

b) Núcleo de Audiovisual:

1. Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 66,6%;
2. Teletrabalho, em regime de execução integral: até 33,3%; e
3. Presencial: até 100% .

c) Núcleo de Jornalismo:

1. Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 66,6%;
2. Teletrabalho, em regime de execução integral: até 33,3%
3. Presencial: até 100% .

d) Núcleo de Publicidade e programação Visual

1. Teletrabalho, em regime de execução parcial: 0%;
2. Teletrabalho, em regime de execução integral: 100%; e
3. Presencial: 0% .

§ 1º As unidades que possuem gratificação do tipo FG-03, FG-02, FG-01 ou CD-04 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º Para servidores no regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de até 60% (sessenta por cento) da carga horária do servidor.

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022, poderá requerer participação no PGD.

Art. 7º O PGD não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

Art. 8º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 9º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - pessoas com deficiência ou que possuam dependentes na mesma condição;

II - pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - gestantes;

IV - lactantes com filha ou filho de até dois anos de idade;

V - pessoas com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º No caso de empate após a aplicação dos critérios de priorização e classificação, será utilizado o barema conforme Anexo II desta Portaria.

§ 2º Persistindo o empate após a aplicação do barema, o desempate será efetuado com base na maior idade.

Art. 10. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 11. A chefia imediata deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos arts. 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo único: o servidor participante terá o prazo de 10 dias para registrar a execução do trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 dias contando com a notificação do servidor participante. Caso o servidor se enquadre nos itens IV e V, terá prazo de até 10 dias para recurso da avaliação. A chefia terá até 10 dias para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

Art. 12. O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do participante;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de entrega e no termo de ciência e responsabilidade;

IV - em virtude de remoção ou alteração da unidade de exercício;

V - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VI - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da Portaria Reitoria/UNILAB nº 718, de 24 de julho de 2024, bem como, os regramentos estabelecidos nos Artigos 19, 20 e 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023; ou

VII - pelo não alcance da execução do plano de entrega.

Parágrafo Único. Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e retorno ao PGD deverão constar expressas e justificadas no processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da Unidade a que está vinculado.

Art. 13. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser realizadas nos seguintes termos:

I - regime de execução parcial: no mínimo 3 (três) dias corridos de antecedência;

II - regime de execução integral: no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência; e

III - quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

Parágrafo Único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 14. Ficam definidos como critérios para convocação em caráter de urgência:

I - casos que coloquem em risco iminente à segurança das instalações, equipamentos ou pessoas;

II - falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais;

III - atividades presenciais inadiáveis: encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota, estabelecidas de modo intempestivo

IV - em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade;

V - prejuízo na prestação de serviços essenciais: situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata; ou

VI - riscos graves à instituição: ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

Art. 15. Os meios de comunicação com a comunidade acadêmica e o público externo serão realizados por meio dos e-mails institucionais e dos telefones das respectivas unidades, a saber:

a) Gabinete da Reitoria:

1. assíncrono: [chefiadegabinete@unilab.edu.br](mailto:chefiadegabinete@unilab.edu.br) (resposta em 3 dias úteis); e

2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat do Gmail/ Telefone: (85) 2222-0835.

b) Secretaria da Reitoria:

1. assíncrono: secretariadareitoria@unilab.edu.br (resposta em 3 dias úteis); e

2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0830.

c) Seção de Cerimonial e Protocolo:

1. assíncrono: cerimonial@unilab.edu.br (resposta em 3 dias úteis); e

2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail <cerimonial@unilab.edu.br>.

d) Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior:

1. assíncrono: sods@unilab.edu.br (resposta em 2 dias úteis); e

2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0840.

e) Ouvidoria:

1. assíncrono: ouvidoria@unilab.edu.br (resposta em 2 dias úteis); e

2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0841.

f) Auditoria Interna:

1. assíncrono: auditoria@unilab.edu.br (resposta em 2 dias úteis); e

2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0843.

g) Corregedoria:

1. assíncrono: corregedoria@unilab.edu.br (resposta em 2 dias úteis); e

2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0845.



h) Secretaria de Governança, Integridade e Transparência:

1. assíncrono: [sgit@unilab.edu.br](mailto:sgit@unilab.edu.br) (resposta em 2 dias úteis); e
2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222-0847.

i) Secretaria de Comunicação - Núcleo do Administrativo:

1. assíncrono: [secom@unilab.edu.br](mailto:secom@unilab.edu.br) (resposta em 1 dia útil); e
2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat <[secom@unilab.edu.br](mailto:secom@unilab.edu.br)>.

j) Secretaria de Comunicação - Núcleo de Audiovisual:

1. assíncrono: [audiovisual.secom@unilab.edu.br](mailto:audiovisual.secom@unilab.edu.br) (resposta em 1 dia útil); e
2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat <[secom@unilab.edu.br](mailto:secom@unilab.edu.br)>.

k) Secretaria de Comunicação - Núcleo de Jornalismo:

1. assíncrono: [jornalismo.secom@unilab.edu.br](mailto:jornalismo.secom@unilab.edu.br) (resposta em 1 dia útil); e
2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat <[secom@unilab.edu.br](mailto:secom@unilab.edu.br)>.

l) Secretaria de Comunicação - Núcleo de Publicidade e Programação Visual:

1. assíncrono: [publicidade.secom@unilab.edu.br](mailto:publicidade.secom@unilab.edu.br) (resposta em 1 dia útil); e
2. síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat <[secom@unilab.edu.br](mailto:secom@unilab.edu.br)>.

Art. 16. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/10/2024, em consonância com a portaria de autorização do PGD na UNILAB (Portaria Reitoria/Unilab nº 719, de 24 de julho de 2024), alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.

Art. 18. Revoga-se a Portaria Reitoria/Unilab nº 722, de 17 de outubro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 18/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1034808** e o código CRC **A9F21D5F**.

ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [indicar o nome] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da UNILAB, com lotação na(o) [indicar o nome da unidade] e exercício no(a) [indicar o nome da unidade], na modalidade [indicar se presencial ou teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial], [se parcial, indicar quantos e quais dias presenciais por semana].

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;

b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;

c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;

d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;

e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;

g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral; e

h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

3. O(a) participante compromete-se a:

a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de e-mail institucional, dentro do prazo de 3 dias de antecedência para servidores em regime de teletrabalho parcial, de 10 dias para servidores em regime de teletrabalho integral, ou por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida e no local estabelecido;

b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;

c) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

d) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do programa;

e) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

f) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) voltar a exercer suas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior;

h) aguardar a autorização do dirigente máximo do órgão/entidade, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional;

i) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da Unilab, pelos meios de comunicação [indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, fixo ou móvel] e retornar aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão no prazo máximo de [indicar o prazo]; e

j) observar as disposições constantes:

I - na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; alterada pela Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;

V - na Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023;

VI - na Portaria Reitoria /Unilab Nº 718 ,de 24 de julho de 2024;

VII - na Portaria Reitoria /Unilab Nº 719, de 24 de julho de 2024;

VIII - na Portaria [indicar o número da Portaria da unidade] que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da [indicar a macronidade unidade] da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, além dos seguintes:

[indicar os critérios]; e

[indicar os critérios].

5. Cada servidor que for selecionado para participar deverá criar seu próprio TCR e publicá-lo em local apropriado. Este TCR pode a qualquer tempo ser ajustado, respeitando as normas vigentes e a pactuação da chefia imediata e do servidor.

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável

( ) Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: [indicar as providências].

( ) Fica definido o prazo de [indicar o prazo] para compensação do plano de trabalho referente ao período [indicar o período] avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGESSGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

## ANEXO II

BAREMA DE DESEMPATE ENTRE PARTICIPANTES					
			PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PARTICIPANTE
CRITÉRIOS	PESSOAIS	Gestantes e Lactantes, durante o período de gestação e amamentação.	5	5	
		Com filho que possua especificidades.	5	Somatório: 5 x o nº filhos que possua especificidades	
		Com filho em idade pré-escolar.	3	3	
		Tempo de exercício na unidade máxima (por ano completo).	1	5	
		Nível de Progressão na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	16	
		Servidor não usufruiu de afastamento para cursar pós-graduação nos últimos 12 meses.	1	1	
		Servidor não participou de regime de execução de teletrabalho integral nos últimos 12 meses.	3	3	
	EDUCACIONAIS	Capacitações realizadas nos últimos 6 meses (carga horária mínima de 20h por curso).	1	6	

	Classe de Capacitação na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	4	
	Ao servidor estudante com horário especial, nos termos do caput art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou que esteja regularmente inscrito e/ou matriculado em curso de Instituição de Ensino Superior.	5	5	
	Graduação Concluída	1	1	
	Especialização Concluída	2	2	
	Mestrado Concluído	3	3	
	Doutorado Concluído	4	4	
	TOTAL			